

Adenda Regulamento da Colónia de Férias da Junta de Freguesia de Colares

Nota Justificativa

A Intervenção Social, tal como a Junta de Freguesia de Colares a concebe, visa concretizar no âmbito do Eixo Estratégico das Coesão do Tecido Social a construção de sinergias ao nível local, associando pessoas, famílias, agentes públicos e privados em processos co-responsáveis de desenvolvimento, de participação cidadã, de promoção do lazer, da cultura e do recreio, do acesso e fruição dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República.

Com este objetivo concebem-se e promovem-se respostas sociais dirigidas a fregueses de distintos grupos etários e às famílias na sua globalidade, indo ao encontro das suas necessidades, de forma a prevenir, compensar e remediar problemas que afetam pessoas, famílias e comunidade, nesta freguesia, várias estruturas familiares não dispõem de um período de férias coincidente com a atividade laboral como, por exemplo, na área do turismo, restauração ou outras atividades sazonais, que estão em pleno funcionamento no mês de Agosto.

Pretende-se que esta colónia para além de solucionar um problema das famílias da freguesia, representem um tempo em que os participantes se encontram consigo próprios, com os outros e com a natureza. É, simultaneamente, um tempo de recuperar forças, para o crescimento e para descobrir novos valores.

A Colónia de Férias da JFC dirige-se á satisfação de necessidades de lazer, à ocupação de crianças cujas férias letivas não coincidam com as dos educadores, e das famílias e pressupõe a quebra de rotinas e representa uma resposta social essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus participantes.

O Regulamento Interno da Colónia de Férias da JFC define as regras a observar por todas as pessoas que integram as atividades, para que estejam cientes do modo como podem e devem orientar as suas atitudes nos espaços e momentos partilhados.



Artigo 1.º

Objetivos

São objetivos da CF da JFC proporcionar aos seus participantes:

- a) A Colónia de Férias da JFC é destinada a grupos de crianças e jovens da Freguesia de Colares, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos (qualquer idade superior, mediante avaliação técnica);
- b) Contactos com comunidades e espaços diferentes;
- c) Vivências em grupo, como formas de integração social;
- d) Promoção do desenvolvimento do espírito de interajuda;
- e) Fomento da capacidade criadora e no espírito de iniciativa.

Artigo 2.º

CrITÉRIOS de AdmissÃO

1. A população alvo são as crianças residentes na área da Freguesia de Colares, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos (qualquer idade superior, mediante avaliação técnica), matriculados no agrupamento Monte da Lua.
2. Para efeitos do cumprimento dos limites supra referidos, é considerada a idade da criança à data do início do turno em que a mesma irá participar.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respetiva inscrição.
4. A seleção das crianças inscritas é feita de acordo com a ordem de inscrição, existindo o limite de 35 vagas por turno/por semana.
5. Na admissão dos participantes deve ser dada prioridade a situações de determinada natureza económica e social, nomeadamente:
 - a) Crianças e jovens sinalizados na CPCJ;
 - b) Insuficiência de recursos económicos;
 - c) Crianças sem supervisão por empregabilidade ativa dos cuidadores (Encarregado de Educação) neste período de tempo.



Artigo 3.º

Instalações

1. São instalações para funcionamento da Colónia de Férias a Escola Básica do Mucifal, localizada na Rua da Escola Nova, 2705-218 Colares, onde serão desenvolvidas as diversas atividades da Colónia de Férias e as refeições.
2. As edificações destinadas ao funcionamento de serviços públicos ou afetos ao uso direto e imediato do público que estão isentas de procedimento de controlo prévio, nos termos da lei.
3. Apenas se podem realizar atividades em praias devidamente concessionadas ou em condições de segurança garantida por uma pessoa coletiva de direito público.

Artigo 4.º

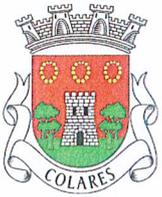
Horário, Período de Funcionamento e Locais

1. Programa de Atividades: Atividades ao longo do turno da Colónia de Férias, com a seguinte tipologia:
 - a) Atividades desportivas, expressão, lúdicas, culturais e ambientais;
 - b) O programa prevê praia e saídas exceto nos dias em que se realizam atividades no local.
2. O Programa pode ser alterado devido a condições climatéricas ou outras que a equipa pedagógica, considere relevantes tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.
3. A CF JFC ocorrerá por turnos, nos períodos de férias escolares, sendo estipulado os mesmos períodos pelo Executivo, mediante a cabimentação disponível em orçamento por cada ano civil;
4. As atividades da CF JFC decorrerão todos os dias úteis das 9h às 18h.

Artigo 5.º

Sistema de Comparticipação

1. A Comparticipação das famílias por participante será definida através de proposta do executivo da Junta em cada realização de uma Colónia de Férias;
2. No ato da inscrição, deverá ser pago o valor total das atividades por turno;
3. O pagamento deverá ser feito em numerário no Posto de Atendimento da Junta de Freguesia de Colares, ou por transferência bancária para a conta definida no processo;



4. A comparticipação familiar poderá ser de valor reduzido, sempre que através de análise socioeconómica do agregado familiar se conclua a sua impossibilidade, deve assim apresentar a seguinte documentação:

- a) Recibos de Vencimento e/ou apoios sociais;
- b) Recibo de renda/empréstimo habitação;
- c) Recibos comprovativos de despesas fixas (água, luz, gás);
- d) Recibo de despesa com farmácia;
- e) Outros documentos que considere pertinente para análise da situação.

Artigo 6.º

Inscrição e Registo Individual dos Participantes

1. As inscrições serão provisórias, sendo a confirmação feita através dos Serviços da Junta de Freguesia de Colares, e estando dependente da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação do participante;
- b) Documento de Identificação do Encarregado de educação;
- c) Comprovativo de morada;
- d) Termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação;
- e) Documento comprovativo da entidade patronal com o horário de trabalho do mês em causa ou mapa de férias deste ano.

2. Após confirmação da inscrição, deverá ser feito o pagamento da mesma.

3. A inscrição só será aceite com a apresentação de todos os documentos solicitados e respetivo pagamento.

Artigo 7.º

Direitos da Entidade Organizadora/Promotora

1. A Junta de Freguesia de Colares é a principal interlocutora com os Encarregados de Educação, podendo aceitar ou recusar inscrições.

2. A Junta de Freguesia de Colares, poderá organizar Colónias de Férias, contratando Coordenadores e Monitores/Animadores necessários para o bom desenvolvimento dos mesmos e de acordo com o rácio estabelecido pelo programa "Sintra em Férias", promovido pela Câmara Municipal de Sintra.

3. A elaboração do Programa de Atividades é da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Colares, quando as Colónias de Férias são por si organizadas.

4. A Junta de Freguesia de Colares, reserva-se o direito de alterar ou cancelar a Colónia de Férias, por si organizada, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.



5. Nas Colónias de Férias que organiza, cabe à Junta de Freguesia de Colares decidir a exclusão de qualquer Participante, Coordenador ou Monitor/Animador, quando o seu comportamento afete o normal funcionamento da Colónia de Férias.

Artigo 8.º

Deveres da Entidade Organizadora/Promotora

1. Cumprir a legislação existente, com especial atenção ao estipulado do Decreto- Lei 32/2011 de 7 de Março.
2. Contratar um seguro de acidentes pessoais nos termos legais (Decreto Lei 32/2011 – 7 de Março e Portaria 629/2004 de 12 de Junho).
3. Possuir um Livro de Reclamações.
4. Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento da Colónia de Férias, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da alimentação, transporte e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas.
5. Quando contratar Coordenadores e Monitores/Animadores, a Junta de Freguesia de Colares deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.

Artigo 9.º

Direitos dos Participantes

1. São direitos gerais dos participantes:
 - a) O estipulado no Projeto de Atividades previamente delineado pela JFC, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação;
 - b) Seguro de acidentes pessoal no período circunscrito à atividade assegurado pela JFC;
 - c) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um/a monitor até à chegada dos pais ou encarregado de educação;
 - d) Acompanhamento 9 horas por dia por uma equipa constituída de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos Participantes



1. São deveres dos participantes:

- a) A aceitação do presente Regulamento, bem como das instruções que lhe sejam dadas pelo pessoal técnico;
- b) Serem portadores de roupa/material adequado às atividades a desenvolver;
- c) A marcação da roupa e objetos pessoais para fácil identificação;
- f) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar dos mesmos, com indicação do horário que devem ser ministrados, bem como informar por escrito a JFC de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente, quanto à necessidade de cuidados especiais de saúde;
- g) Não se ausentarem da CF JFC no período em esta esteja a decorrer;
- h) Em casos excecionais, e com aviso prévio, a decidir por parte do Coordenador, o participante apenas poderá ausentar-se com acompanhamento do encarregado de educação.

Artigo 11.º

Direitos dos Encarregados de Educação

1. São direitos dos encarregados de educação:

- a) Ter conhecimento do presente Regulamento;
- b) Informar-se sobre as atividades preparadas e desenvolvidas no turno em que o seu educando participa.

Artigo 12.º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. São deveres dos encarregados de educação:

- a) A aceitação da presente Adenda ao Regulamento;
- b) O cumprimento do horário, acompanhando o seu educando nesses momentos, sendo que em caso de impossibilidade ou opção deverá informar, por escrito, a JFC dessa condicionante mencionando a forma como se irá processar a vinda e o regresso do participante ao seu domicílio. Em caso de incumprimento a JFC não assumirá qualquer responsabilidade sobre os participantes;
- c) O seu educando ter roupa adequada e fazer-se acompanhar de todo o material/roupa/ solicitada para a participação nas várias atividades explanadas no Plano de atividades entregue aquando da inscrição;

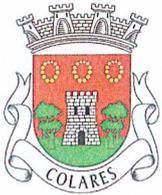


- c) O transporte da criança até ao local onde se desenvolvem as atividades;
- d) Garantir que o educando vem acompanhado de lanches para o dia;
- e) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando à Freguesia ou a terceiros;
- f) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando. Em caso de falsa informação, a JFC não assumirá qualquer responsabilidade sobre o educando/participante que poderá ser excluído da participação na CF JFC;
- g) Não deixar o seu educando ao cuidado dos monitores na Colónia de férias, caso tenha sintomas de qualquer doença nesse dia ou durante a noite anterior (febre, indisposição ou outros sintomas);
- g) Não interferir, seja em que o momento for, nas atividades da CF JFC.

Artigo 13.º

Recursos Humanos

1. Os recursos humanos da CF JFC variam em função da dimensão e características dos grupos, do regime em que ela se desenvolve, bem como da estrutura do imóvel, das parcerias agilizadas e de acordo com o artº 14º e 16º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 07 Março.
2. Nos termos previstos na lei, deverá ser assegurada a existência do seguinte pessoal técnico:
 - a) Um Coordenador - preferencialmente um técnico com reconhecida formação e competência técnica;
 - b) Um monitor por cada grupo de seis crianças entre os 6 e os 9 anos de idade (considerar o número de crianças e jovens, por faixa etária, inscritas);
 - c) Um monitor por cada grupo de dez crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos (considerar o número de crianças e jovens, por faixa etária, inscritas).
3. Os recursos humanos da CF JFC, salvaguardados os diferentes graus de responsabilidade e de tarefas a desempenhar, devem ter as características a seguir enunciadas:
 - a) Boa saúde mental e física;
 - b) Equilíbrio emocional;
 - c) Estabilidade afetiva;
 - d) Sentido de responsabilidade
 - e) Espírito e capacidade de inter-ajuda;
 - f) Capacidade crítica e autocrítica.



4. Os recursos humanos devem estar selecionados, previamente ao início da CF JFC.

Artigo 14.º

Direitos dos Coordenadores

Os coordenadores têm o direito a:

- a) Ser informados e esclarecidos sobre o Regulamento do projeto Colares em Férias, bem como das possíveis consequências caso não cumpram este Regulamento;
- b) Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função, a definir anualmente pela JFC;
- c) Usufruir de bom ambiente de trabalho;
- d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;
- e) Aceder à informação relevante ao bom funcionamento diário do programa.

Artigo 15.º

Deveres dos Coordenadores

1. O Coordenador tem o dever de:

- a) Elaborar e organizar a documentação necessária à realização do Colares em Férias;
- b) Efetivar o plano de atividades e respetivo cronograma do Colares em Férias, sujeito a aprovação pelo executivo da JFC;
- c) Estabelecer a articulação com a JFC;
- d) Assegurar a realização dos programas Colares em Férias no estrito cumprimento do disposto no presente regulamento e conforme o plano de atividades;
- e) Promover reuniões prévias sempre que necessário com os monitores, para conhecimento da equipa de trabalho, para avaliar cada dia e planear o dia seguinte, cabendo-lhe definir as reprogramações em casos urgentes;
- f) Informar os monitores das características gerais das crianças e jovens com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
- g) Supervisionar a elaboração do plano de atividades diário e garantir que este é cumprido, orientando o grupo quer para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
- h) Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;



- i) Estabelecer contactos com os encarregados de educação sempre que considerar necessário;
- j) Ser moderador na relação entre monitores, em caso de conflito;
- k) Decretar o afastamento dos monitores, em caso de violação dos seus deveres;
- l) Elaborar a pasta de documentação específica do Colares em Férias, onde conste a informação das crianças e jovens, as avaliações e demais informações consideradas relevantes;
- m) Garantir o acesso da pasta às entidades reguladoras de acordo com a legislação em vigor.

2. A violação de qualquer dos presentes deveres importa o imediato afastamento da condição de coordenador.

Artigo 16.º

Direitos dos Monitores

Os Monitores têm o direito a:

- a) Ser entrevistados e contratados por tempo determinado, dependendo do número de turnos e respetiva avaliação;
- b) Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função, em função do número de dias trabalhados;
- c) Ser informados e esclarecidos sobre o Regulamento do Colares em Férias, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) Conhecer previamente a equipa de trabalho;
- e) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de responsabilidade civil;
- f) Beneficiar de alimentação variada, ainda que especial quando entregue declaração médica.

Artigo 17.º

Deveres dos Monitores

1. Os Monitores têm o dever de:

- a) Acompanhar sempre as crianças/jovens durante todo o dia e em todas as atividades, incluindo períodos de refeição e idas à casa-de-banho;



- b) Participar em todas as atividades com as crianças/jovens mesmo quando existam dinamizadores externos;
- c) Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
- d) Ser assíduos e cumprir os horários pré-definidos;
- e) Usar, obrigatoriamente, o equipamento identificativo da ação;
- f) Manter-se informados sobre os programas Colares em Férias;
- g) Participar nas reuniões de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
- h) Participar na organização e distribuição dos equipamentos identificativos e materiais inerentes à ação;
- i) Fazer o registo diário da assiduidade das crianças e jovens e informarem o coordenador sobre o número total por dia;
- j) Promover a segurança do seu grupo de crianças e jovens, sendo responsabilizados civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do não cumprimento ou de cumprimento negligente das normas de segurança;
- k) Promover a animação do grupo, quer orientando-o para atividades lúdicas com objetivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
- l) Informar as crianças e jovens sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
- m) Informar o coordenador sobre qualquer situação anómala relativa ao seu grupo;
- n) Organizar o seu grupo de crianças e jovens aquando das refeições, respeitando as orientações dos coordenadores;
- o) Colocar protetor solar às crianças e jovens sempre que haja exposição ao ar livre;
- p) Informar com a devida antecedência o coordenador em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de atividade;
- q) Participar nas reuniões/ações de sensibilização salvo motivos de força maior, devidamente justificados;
- r) Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular as crianças e jovens a protegerem o ambiente em que vivem, criando hábitos de preservação;

2. A violação de qualquer dos presentes deveres importa o imediato afastamento da condição de monitor.

Artigo 18.º



Livro de Reclamações

1. A Junta de Freguesia de Colares, como entidade organizadora da Colónia de Férias, possui um livro de reclamações nos termos da legislação em vigor.
2. O Original da folha de reclamação deve ser enviado à ASAE, entidade competente para fiscalizar e instrui os processos de contraordenação previstos na legislação referida no número anterior.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Qualquer assunto omissos neste Regulamento da CF JFC poderá ser avaliado com base no Decreto Lei nº 32/2011 de 7 de Março, e analisado pela Junta de Freguesia de Colares.

A presente Adenda foi aprovada pelo Executivo em 13 de maio de 2025.

O Regulamento foi inicialmente aprovado pelo Executivo em 20 de junho de 2023, pela Assembleia de Freguesia em 27 de junho de 2023, e objeto de retificações aprovadas pelo Executivo em 18 de julho de 2023.

Colares, 13 de Maio de 2025,

O Presidente da Junta

(Pedro Filipe)